



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/331

Vitória, 15 de maio de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 034, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 12.091/2026, referente ao Projeto de Lei nº 147/2026, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre a denominação de via pública como Rua Carlos Roberto Bragatto, localizada no Sítio Aeroportuário do Aeroporto de Vitória, no Município de Vitória/ES, e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 670/2026, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

Ref.Proc.3710606/2026
Ref.Proc.8373/2026-CMV/DEL
/vpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N° 670 / 2026

Processo n° 3710606/2026

Resumo: AUT12091 - PROC. 8373 26 PL 147 26 - ANDERSON
GOGGI

À SEGOV/SUB-RI

Sr. Subsecretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa foi assim redigida: "*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA COMO RUA CARLOS ROBERTO BRAGATTO, LOCALIZADA NO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DO AEROPORTO DE VITÓRIA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A proposta legislativa tramitou perante à SEDEC, que se manifestou desfavoravelmente, apontando ilegalidade sobre o seu mérito, nos seguintes termos:

"Após análise, da equipe técnica desta Secretaria, verificou-se que a área onde se insere a referida via não integra o patrimônio público municipal, estando situada em gleba de propriedade da União Federal, vinculada ao sítio aeroportuário. Nos termos da Lei n° 6.080/2003 (Código de Posturas), a denominação oficial de logradouros por meio de lei municipal está vinculada aos bens públicos municipais, compreendidos como aqueles de uso comum do povo sob domínio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

*Neste sentido, a Gerência de Informações Urbanas, por meio da Coordenação de Cadastros e Emplacamentos de Logradouros (SEDEC/GIU/CEL) informa que **a via indicada no projeto não se enquadra como logradouro público municipal, o que inviabiliza sua denominação nos termos da legislação municipal vigente, embora a homenagem pretendida seja revestida de relevante mérito, conforme parecer em anexo**". [Grifou-se]*

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Versa o presente sobre Autógrafo de Lei n° 12.091/2026, referente ao Projeto de Lei n° 147/2026, de autoria do Vereador Anderson Goggi, que pretende dar nome a determinado logradouro público.

Como consabido, os Municípios, constituindo unidades integrantes da Federação, têm sua autonomia assegurada na própria Constituição da República (art. 29), podendo dispor sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber (art. 30, incisos I e II), reprisados em nossa Lei Orgânica em seu artigo 18.

Acerca da competência legislativa, o art. 64, IX, da Lei Orgânica prevê que a Câmara Municipal pode dispor sobre matérias de competência do Município, em especial, "*Denominação de próprios, vias e logradouros públicos*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

Ocorre que a manifestação da SEDEC esclarece que a via está inserida dentro da gleba do sítio aeroportuário, não se encartando como bem público municipal¹/logradouro público².

Nos termos do artigo 40³ da Lei n° 6.080/2003 (Código de Posturas) “o município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais” e, no caso, **a mencionada via não se encarta como bem público municipal/logradouro público, indo de encontro ao dispositivo legal acima mencionado.**

Assim, haja vista a ilegalidade apontada, opinamos pelo veto total.

É o parecer.

Vitória-ES, 14 de maio de 2026.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227
3460767

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2026.05.14 12:57:36 -03'00'

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município

Matrícula n° 629448 - OAB-ES n° 8.132

¹ Artigo 33. Para efeito de aplicação desta Lei, constituem bens públicos municipais:

I - Os bens de uso comum do povo, tais como: logradouros públicos, equipamentos e mobiliário urbano público;

II - Os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas as repartições, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;

III - Os bens dominiais do município que são os bens patrimoniais disponíveis;

² LOGRADOURO PÚBLICO: denominação genérica de locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

³ Artigo 40. O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 14/05/2026 13:00:23. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
3713CBFE-7322-4D74-8FD0-A7CB9678FCA3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 22/05/2026 21:23

Checksum: **934C98D5A11CF2974049250131988BBA7B3DEF10EA4CEF692AB4095BAC930852**